



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

**DELIBERAÇÃO NPJ-FDRP Nº 001, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (NPJ- FDRP/USP).*

A Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (NPJ-FDRP/USP), considerando o que foi deliberado pelo Conselho e no uso das atribuições estabelecidas pela Deliberação FDRP nº 05/2024, aprova o **Regimento Interno** do NPJ -FDRP/ USP nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O 'Regimento Interno do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo' ('RI-NPJ-FDRP/USP') trata do funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP, aprovado pela Deliberação FDRP nº 05/2024 ('Regulamento Geral da Prática Jurídica no âmbito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - RGPJ-FDRP/USP'), bem como da promoção e oferta da prática jurídica em sentido estrito, nos termos do RGPJ-FDRP/USP.

**SEÇÃO I - Fundamentos e Princípios**

**Art. 2º** - A atuação do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP (NPJ-FDRP/USP) está fundamentada nos seguintes princípios:

- I. Vinculação entre a educação superior, o trabalho e as práticas sociais e produção de conhecimento a partir do confronto com a realidade social;
- II. Valorização do protagonismo dos(as) discentes e compromisso com a excelência de sua formação geral e profissional;
- III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e articulação dos conteúdos de graduação e de pós-graduação, por meio de metodologias participativas que ofereçam subsídios para as atividades acadêmicas;
- IV. Promoção da inter e transdisciplinaridade e integração entre teoria e prática, articulando saberes e conhecimentos técnicos com a realidade material;
- V. Integração entre a universidade e a sociedade, garantindo atenção às demandas regionais e proteção dos grupos e pessoas hipossuficientes e/ou em situação de vulnerabilidade;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

- VI.** Atuação voltada para ampliar o acesso à ordem jurídica justa e preocupada com a dimensão coletiva dos conflitos, com a educação em direitos e com os meios alternativos de solução de conflitos;
- VII.** Valorização das práticas com impacto social e voltadas à tutela jurídica integral e gratuita de grupos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** – São objetivos institucionais do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP, em torno dos quais devem se adequar as atividades e projetos nele executados:

- I.** Garantir a oferta de espaço de interação prática e didática entre as disciplinas e demais atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação, visando aprofundar a interdisciplinaridade e permitir uma visão global e situada do fenômeno jurídico;
- II.** Contribuir efetivamente para a formação prático-profissional do corpo discente trazendo efeitos positivos para a sociedade na concretização de interesses públicos e sociais, sempre mantendo a articulação de suas atividades com o ensino e a pesquisa desenvolvidos na FDRP/USP;
- III.** Auxiliar na formação de juristas e pesquisadores(as) de excelência com habilidades multidisciplinares, de forma e estarem preparados(as) para enfrentar as diversas demandas sociais da atualidade, com destaque para as áreas ligadas aos Direitos Humanos;
- IV.** Atuar em diferentes esferas judiciais, extrajudiciais e administrativas, inclusive perante os Poderes Legislativo e Executivo;
- V.** Privilegiar a diversidade de espécies de ações e de procedimentos, bem como os meios alternativos de prevenção e solução de conflitos;
- VI.** Atuar em causas complexas de Direitos Humanos e em questões de escala coletiva e de impacto social, caracterizando-se como importante instrumento de acesso à Justiça por grupos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VII.** Diversificar a oferta atividades de prática jurídica, incorporando distintas modalidades;
- VIII.** Ampliar as parcerias institucionais para realização de projetos e atividades com caráter prático e profissional;
- IX.** Promover, perante a Reitoria da Universidade de São Paulo (USP), a institucionalização de programa permanente de bolsas para discentes em atuação no NPJ-FDRP/USP, visando garantir a existência e quantidade adequada de discentes em sua estrutura de funcionamento, a fim de garantir o cumprimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 4º** – São objetivos do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP em relação aos(às) discentes, em torno dos quais devem se adequar as atividades e projetos nele executados:

- I.** Desenvolver a capacidade de aplicar conhecimentos teóricos em situações do cotidiano profissional, tanto no setor público quanto no privado, nos planos contencioso e consultivo e nas dimensões individual e coletiva;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

- II. Assegurar uma formação crítica e humanista por meio de atividades práticas diversificadas, preferencialmente de caráter extensionista;
- III. Desenvolver o conhecimento de problemas do mundo contemporâneo, em particular os locais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade;
- IV. Desenvolver a capacidade de compreender as demandas da comunidade e analisar o sistema normativo de forma aberta, em diálogo com o meio em que se insere;
- V. Desenvolver a capacidade de reconhecer as demandas das minorias e a pluralidade de interesses envolvidos na solução de problemas complexos, em diálogo com questões sociais, ambientais, econômicas e políticas;
- VI. Desenvolver a habilidade de executar pesquisas e ser educador(a) em direitos, com níveis de qualidade e excelência compatíveis com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de São Paulo;
- VII. Desenvolver a habilidade de criar e interpretar dados empíricos que permitam, inclusive, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas;
- VIII. Desenvolver a capacidade de interpretar e aplicar as normas jurídicas, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas práticos;
- IX. Desenvolver perspectivas transversais sobre Direitos Humanos;
- X. Agir com vistas à prevenção e medição de conflitos, além da reparação, e desenvolver a capacidade de usar criticamente os meios consensuais de solução de conflitos;
- XI. Desenvolver habilidades multidisciplinares, viabilizando impactos significativos no contexto sociopolítico e econômico;
- XII. Desenvolver a ética e a postura apropriada aos profissionais do Direito;
- XIII. Familiarizar quanto aos ambientes de inovação e às tecnologias voltadas ao Direito.

**SEÇÃO II - Atribuições**

**Art. 5º** – São atribuições do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP:

- I. Aprovar seu próprio Regimento Interno;
- II. Promover as diversas modalidades de prática jurídica previstas no RGPJ-FDRP/USP em cooperação com as Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Extensão Universitária e de Inclusão e Pertencimento, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares da FDRP/USP, de forma a possibilitar ao corpo discente uma visão situada do fenômeno jurídico-social e do processo dialético entre a teoria e a prática;
- III. Planejar, regular, fomentar, conceber, coordenar administrativa e academicamente, monitorar e avaliar as diversas modalidades de prática jurídica em sentido estrito previstas pelo RGPJ-FDRP/USP;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

- IV.** Ofertar atividades de formação profissional e prática jurídica no contexto da prestação de serviços de assistência jurídica integral e gratuita, em questões de escala individual e coletiva, envolvendo diferentes segmentos de populações em situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência, além de entidades, movimentos sociais e/ou coletivos, nos termos de sua própria regulamentação;
- V.** Receber e apreciar os projetos de prática jurídica em sentido estrito apresentados pelo corpo docente ou discente, nos termos do RGPJ -FDRP/USP, bem como emitir nota opinativa sobre a adequação às diretrizes da FDRP/USP, respeitadas as competências originárias das Comissões Regimentais;
- VI.** Conceber e implementar estratégias constantes de (auto)avaliação dos planos de trabalho, metodologias e resultados alcançados com as atividades de prática jurídica em sentido estrito;
- VII.** Atender às demandas de acesso à justiça e à ordem jurídica justa da população de Ribeirão Preto e região, em permanente diálogo com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII.** Fomentar o registro e difusão de informações sobre as atividades ligadas à prática jurídica, especialmente as práticas com caráter extensionista, integrando-se com práticas de pesquisa;
- IX.** Realizar os processos seletivos para as vagas de estágio e outras atividades de prática jurídica em sentido estrito, sempre que assim solicitado;
- X.** Propor e/ou promover eventos voltados à difusão das práticas jurídicas e orientação profissional de discentes da FDRP/USP ('Workshop de Estágios');
- XI.** Propor convênios, termos de cooperação, protocolo de intenções e outros documentos de cooperação e parceria voltados a ampliar a oferta de atividades de prática jurídica e qualificar as atividades oferecidas diretamente pelo NPJ-FDRP/USP;
- XII.** Promover articulação com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil;
- XIII.** Fomentar a aproximação do curso jurídico da FDRP/USP com outras faculdades dentro ou fora da Universidade de São Paulo, visando promover habilidades transdisciplinares;
- XIV.** Zelar, arquivar e manter os documentos relativos à prática jurídica da FDRP/USP, de acordo com as regras atinentes da Universidade;

**§1º** – A atuação do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP será voltada à prestação de assistência jurídica integral e gratuita, além de assessoria e representação jurídica nas esferas judicial e extrajudicial, incluindo as esferas legislativa e executiva, em questões de escala individual e coletiva que envolvam diferentes segmentos de população em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência, bem como organizações da sociedade civil, entidades de apoio, movimentos sociais, coletivos e lideranças político-sociais.

**§2º** – Para exercício de suas atribuições, o Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP receberá o apoio necessário da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP) e da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

Pesquisa em Direito (FADEP-RP) ou outras fundações de apoio, nos termos dos planos aprovados pelas instâncias competentes.

**Art. 6º** – Para a concretização de suas atribuições, o Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP contará com estrutura própria e terá autonomia técnico-jurídica para:

- I. Conduzir, extrajudicial e judicialmente, os casos sob a sua responsabilidade;
- II. Editar suas próprias normas de organização interna;
- III. Propor normas complementares ao 'Regulamento Geral da Prática Jurídica no âmbito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo' (RGPJ-FDRP/USP).

**SEÇÃO III – Articulação com ensino, pesquisa, extensão e inovação**

**Art. 7º** – O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP poderá promover, organizar, apoiar e/ou participar, direta e indiretamente, inclusive no contexto de convênios, termos de cooperação e instrumentos de parceria congêneres, de atividades, ações e iniciativas associadas ao ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão universitária.

**Parágrafo único** – O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP poderá atuar em parceria com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outros(as) agentes envolvidos(as) na promoção do acesso à Justiça, especialmente no âmbito de Ribeirão Preto/SP e região, sem prejuízo do atendimento de demandas de nível estadual, nacional e internacional, sempre de modo a contribuir para a melhoria de políticas públicas, o combate às desigualdades e a garantia de direitos fundamentais.

**Art. 8º** – Parte das atividades práticas de caráter extensionista (prática jurídica em sentido estrito) serão oferecidas por meio de disciplinas regulares que se apoiam na e/ou se articulam com a estrutura do NPJ-FDRP/USP.

**Parágrafo único** – A disciplina de Estágio Curricular Obrigatório (ECO) será cumprida no NPJ FDRP/USP, nos termos do 'Regulamento Geral da Prática Jurídica da FDRP/USP' (RGPJ-FDRP/USP).

**Art. 9º** – Com suas atividades, o Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP poderá ser utilizado pelo corpo docente e discente para, dentre outros objetivos:

- I. Oferecimento das disciplinas:
  - a) Estágio Curricular Obrigatório (ECO);
  - b) Estágio Curricular não-obrigatório (EC);
  - c) Laboratórios;
  - d) Prática de Pesquisa;
  - e) Prática de Extensão;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

- II. Cumprimento de carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), inclusive as que excederem ao mínimo obrigatório;
- III. Realização e cumprimento de carga horária de atividades extensionistas curriculares (AEx), nos termos da Resolução CoCEX e CoG nº 8.711/2024;
- IV. Oferecimento e/ou organização de atividades práticas em sentido amplo propostas em interação com toda e qualquer disciplina de graduação e de pós-graduação, sempre visando promover a interdisciplinaridade e o ensino prático do Direito.

**Parágrafo único** – Em qualquer dos casos, é vedada a dupla creditação pela mesma atividade, exceto nos casos em que houver expressa permissão legal ou em normas da Universidade de São Paulo.

**Art. 10** – O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP poderá ser utilizado como apoio às atividades de pesquisa acadêmica, em integração com as atividades de graduação e de pós-graduação da Universidade de São Paulo (USP) e/ou de outras instituições públicas e privadas, por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- I. Suporte e integração à Projetos de Pesquisa Aplicada submetidos ao e aprovados pelo Conselho do NPJ FDRP/USP;
- II. Produção de materiais de registro e difusão de suas próprias atividades de prática jurídica;
- III. Disponibilização de dados e informações para pesquisas de docentes e/ou discentes, observados parâmetros éticos e as normativas pertinentes sobre proteção de dados.

**Parágrafo Único** – Os projetos e atividades de pesquisa integrados ao NPJ-FDRP/USP devem prever, preferencialmente, questões relacionadas ao acesso à justiça e à ordem jurídica justa, assim como promover a interdisciplinaridade e o ensino prático do Direito.

**Art. 11** – No âmbito da inovação, o Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP poderá manter relações, atividades e serviços voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico, inclusive interagindo com o Centro de Estudos Avançados em Direito e Inovação da FDRP/USP e com o ambiente de inovação da Universidade de São Paulo ou de outras instituições públicas e privadas, tanto nacionais como estrangeiras.

**Art. 12** – O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP (NPJ-FDRP/USP) deverá priorizar práticas jurídicas de caráter extensionista, tal como previsto no 'Regulamento Geral da Prática Jurídica' da FDRP/USP.

## CAPÍTULO II - ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I - Sede e horário de funcionamento



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

**Art. 13** – O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP (NPJ-FDRP/USP) se estabelecerá e funcionará nas Casas nº 3, 4 e 5 da Rua dos Bambus - *Campus* da USP, bairro Vila Monte Alegre, CEP 14040-906, na cidade de Ribeirão Preto-SP.

**Art. 14** – O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP disporá de recursos necessários ao seu funcionamento fornecidos pela FDRP/USP e/ou FADEP ou outras fundações de apoio, incluindo meios oficiais de comunicação (e-mails, PABX) e de divulgação (site da FDRP/USP), além de software de gestão de escritório de advocacia, serviço de internet e de leitura de publicações em diários oficiais, além de apoio administrativo e de transporte de pessoas correspondente à disponibilização de veículo e motorista para o transporte, sem prejuízo de outros recursos que sejam necessários para o adequado cumprimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo único** – Haverá ao menos um email institucional para cada setor do NPJ-FDRP/USP, os quais serão de uso obrigatório em todas as comunicações recebidas e enviadas, interna e externamente.

**Art. 15** – O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP terá o horário de funcionamento, regular e plantões de atendimento ao público (se aplicáveis) regulamentados em ato específico emitido pela Coordenação do NPJ.

## **SEÇÃO II - Estrutura Administrativa**

**Art. 16** – O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Setor Deliberativo;
- II. Setor Administrativo-Financeiro;
- III. Núcleos de Atividade Prática (NAP).

### **Setor Deliberativo**

**Art. 17** – O Setor Deliberativo será composto por:

- I. Coordenação, que será exercida pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);
- II. Conselho, cuja composição encontra-se definida no 'Regulamento Geral da Prática Jurídica da FDRP/USP'.

**§1º** – Observados os requisitos estabelecidos no RGPJ FDRP/USP, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão indicados(as) pelo(a) Diretor(a) da FDRP/USP.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

**§2º** - Os(as) integrantes referidos(as) nas alíneas 'a' a 'g' do §4º do Art. 7º da Deliberação nº 5/2024 da FDRP (Regulamento Geral da Prática Jurídica no âmbito da FDRP/USP) serão indicados(as) pelas respectivas Comissões Regimentais da FDRP/USP e pelas Clínicas Jurídicas.

**§3º** - Os(as) integrantes referidos(as) nas alíneas 'h' a 'j' do §4º do Art. 7º da Deliberação nº 5/2024 da FDRP (RGPJ-FDRP/USP), serão eleitos(as) pelos seus pares na forma a ser estabelecida em Portaria da Direção da FDRP/USP, permitindo-se delegação dessa atribuição.

**§4º** - A eleição e/ou indicação dos(as) representantes para atuação junto ao Conselho do NPJ será para o exercício de mandato de 1 ano.

### **Coordenação do NPJ**

**Art. 18** - Caberá à Coordenação dirigir o NPJ-FDRP/USP e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas, competindo-lhe:

- I. Representar interna e externamente o NPJ, inclusive para difundir as atividades de prática jurídica realizadas pela FDRP/USP;
- II. Fixar as diretrizes de atuação do NPJ;
- III. Elaborar, submeter à apreciação do Conselho e acompanhar a execução de planejamento geral dos setores, atividades e eventos do NPJ-FDRP/USP, levando em conta as avaliações interna e externa;
- IV. Promover a gestão administrativa e de pessoal, por intermédio dos setores competentes da FDRP e/ou FADEP-RP, em especial, encaminhar editais de contratação de pessoal e estagiários, indicação de gastos, solicitação de material permanente ou de consumo para desenvolvimento de suas atividades;
- V. Organizar as atividades e estabelecer fluxos internos de trabalho, inclusive regras, requisitos e diretrizes de atendimento ao público;
- VI. Promover a integração dos trabalhos executados no âmbito dos Núcleos de Atividade Prática (NAP), respeitados os limites de suas atribuições;
- VII. Monitorar o cumprimento dos compromissos assumidos em projetos de prática jurídica integrados ao NPJ-FDRP/USP;
- VIII. Contribuir para a supervisão das atividades acadêmicas dos(as) discentes envolvidos(as) no NPJ-FDRP/USP, em parceria com os docentes responsáveis por atividades de prática em sentido estrito e respeitada a competência e autonomia dos respectivos docentes;
- IX. Supervisionar as atividades acadêmicas relacionadas ao estágio realizado por discentes da graduação da FDRP/USP em instituições públicas e/ou privadas (estágio externo);
- X. Sugerir e/ou rever, no limite de sua competência, as normas relacionadas aos estágios no âmbito da FDRP/USP, submetendo-as ao Conselho do NPJ;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

- XI.** Sugerir a celebração de convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros documentos de parceria;
- XII.** Propor a composição e/ou compor grupos de trabalho e de estudo com a finalidade, dentre outras, de analisar casos paradigmáticos atendidos pelo NPJ- FDRP/USP e estabelecer diretrizes de atuação;
- XIII.** Outras atividades compatíveis com suas atribuições.

**Conselho do NPJ**

**Art. 19** – Caberá ao Conselho do NPJ exercer atribuições normativas e apreciar os projetos de prática jurídica submetidos ao NPJ-FDRP/USP, cabendo-lhe:

- I.** Aprovar o planejamento geral dos setores, atividades e eventos do NPJ- FDRP/USP proposto pela Coordenação;
- II.** Aprovar, em conjunto com a Diretoria da FDRP/USP e a Coordenação do NPJ-FDRP/USP, as parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres que interessem ao NPJ-FDRP/USP;
- III.** Apreciar os projetos de práticas jurídicas *stricto sensu* e outros projetos submetidos ao NPJ-FDRP/USP, nos termos das diretrizes deste Regimento Interno, bem como emitir nota opinativa sobre a adequação às diretrizes da prática jurídica da FDRP/USP, respeitando-se as competências originárias das Comissões Regimentais;
- IV.** Apreciar os resultados de avaliações internas e externas, bem como deliberar sobre a divulgação dos resultados;
- V.** Exercer atribuições normativas, nos limites da competência do NPJ-FDRP/USP, em especial quando relacionadas ao estágio, sem prejuízo de outras atribuições específicas que lhe forem conferidas;
- VI.** Deliberar sobre os casos omissos e/ou não previstos neste Regimento Interno ou em outros atos normativos no âmbito do NPJ-FDRP/USP.

**§1º** – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos

**§2º** – Todos os membros do Conselho terão direito a voto, cabendo ao(à) Coordenador(a) do NPJ, quando for o caso, também o de desempate.

**§3º** – O Conselho do NPJ, sempre que for necessário ou conveniente, poderá consultar docentes, discentes e/ou integrantes do corpo técnico-administrativo da FDRP/USP, ou, ainda, representantes de outras instituições para subsidiar suas decisões.

**§4º** – As pessoas e entidades interessadas poderão participar das reuniões do Conselho do NPJ, com direito a voz, desde que a participação seja solicitada com pelo menos 24 horas de antecedência.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

**Art. 20** – As reuniões ordinárias do Conselho do NPJ serão mensais, conforme calendário sugerido e aprovado na sua primeira reunião, podendo reduzir-se a frequência caso a pauta seja insuficiente para apreciação e/ou deliberação, desde que o intervalo entre as reuniões não exceda a 2 meses.

**§1º** – O quórum de instalação, em primeira convocação, é de maioria absoluta dos membros do Conselho, sendo livre em 2ª convocação.

**§2º** – Conselho do NPJ poderá se reunir extraordinariamente a pedido da Coordenação do NPJ e/ou de representantes de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Setor Administrativo-Financeiro**

**Art. 21** – Caberá ao Setor Administrativo-Financeiro a gestão operacional e administrativa do NPJ, em apoio à coordenação e aos Núcleos de Atividade Prática, bem como as atribuições de:

- I. Organizar o atendimento ao público que interage com o NPJ-FDRP/USP pelos meios presencial e/ou virtual;
- II. Prestar suporte na gestão dos recursos humanos do NPJ-FDRP/USP, em especial em apoio às contratações;
- III. Prestar suporte administrativo geral, mediante a organização da correspondência e da rotina de escritório, bem como a gestão de materiais, suprimentos e insumos relacionados ao trabalho do NPJ-FDRP/USP;
- IV. Monitorar e garantir o funcionamento adequado das instalações, solicitando apoio dos setores responsáveis pela respectiva manutenção;
- V. Promover a organização e arquivamento de documentos e processos administrativos do NPJ, garantindo o registro e acessibilidade adequados;
- VI. Prestar suporte à gestão e monitoramento de convênios, termos de cooperação, contratos e/ou instrumentos congêneres envolvendo as relações e parcerias do NPJ-FDRP/USP, bem como prestar o apoio necessário à elaboração de relatórios e prestações de contas;
- VII. Prestar suporte ao planejamento financeiro, orçamentário e de gestão de patrimônio, infraestrutura, recursos e serviços de apoio ao NPJ-FDRP/USP, bem como auxiliar na execução da contabilidade fiscal e gerencial;
- VIII. Executar as tarefas de relacionamento e comunicação institucional interna e externa do NPJ-FDRP/USP, mediante atualização de dados em mídias físicas e/ou digitais, produção de conteúdo e divulgação de atividades do NPJ FDRP/USP nas mídias, em articulação com o departamento de comunicação institucional da FDRP/USP;
- IX. Absorver as atividades da extinta Comissão de Estágios (CEst) da FDRP/USP, fazendo a gestão de estágios realizados por discentes da graduação, em especial estágios realizados em instituições públicas ou privadas (estágio externo);



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

- X.** Prestar o suporte administrativo e operacional necessário ao NPJ-FDRP/USP, sem prejuízo de outras atribuições específicas que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único** – As atribuições relacionadas ao planejamento financeiro, orçamentário e de gestão de patrimônio e recursos do NPJ-FDRP/USP, bem como as relacionadas à sua contabilidade fiscal e gerencial serão executadas por estrutura administrativa externa ao NPJ-FDRP/USP, pertencente à FDRP/USP, à FADEP-RP ou a outro órgão ou repartição integrante da Universidade de São Paulo.

**Art. 22** – O Setor Administrativo-Financeiro do NPJ será composto, preferencialmente, por servidores(as) do quadro permanente da Universidade de São Paulo.

**§1º** – A FDRP/USP e a FADEP-RP ou outras fundações de apoio deverão apoiar e assegurar a estruturação mínima do Setor Administrativo-Financeiro do NPJ, com a designação de servidores(as) do quadro permanente da Universidade de São Paulo e, na impossibilidade, por prestadores de serviço a serem contratados pelos mecanismos regulares da Universidade de São Paulo.

**§2º** – Os(as) servidores(as) lotados(as) no NPJ serão designados(as) pelo(a) Diretor(a) da FDRP/USP mediante consulta ao(à) Coordenador(a) do NPJ.

**§3º** – A designação de funcionários(as) para exercício de funções gratificadas que venham a existir no âmbito do NPJ FDRP/USP seguirá os trâmites regulares da Universidade de São Paulo.

### **Núcleos de Atividades Práticas (NAP)**

#### ***Núcleo Escritório Modelo (NuEM)***

**Art. 23** – Caberá ao Núcleo Escritório Modelo (NuEM) a atribuição de prestar representação jurídica e atuar judicial e extrajudicialmente na tutela de interesses individuais e coletivos de pessoas ou grupos considerados hipossuficientes, incluindo os casos originados por força de convênios, termos de cooperação e congêneres firmados no contexto do NPJ-FDRP/USP.

**§1º** – Ao Núcleo Escritório Modelo (NuEM) caberá, também:

- I.** Atuar judicialmente em demandas originadas de casos atendidos pelo Núcleo de Atuação Especializada, Pesquisa e Educação em Direitos (NuAPE), mediante análise de conveniência e possibilidade e aprovação da Coordenação;
- II.** Orientar o encaminhamento do público atendido, sempre que necessário, ao NuAPE e/ou aos órgãos públicos competentes, sem prejuízo da adoção de



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e que estejam dentro da competência do NPJ-FDRP/USP e/ou do escopo de convênios e/ou outras parcerias.

**§2º** – Os atendimentos do Núcleo Escritório Modelo (NuEM) contarão com o apoio do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NuAM), quando instalado, garantindo-se a prestação jurídica integral e interdisciplinar ao público atendido pelo NPJ-FDRP/USP.

**§3º** – O principal critério para definição de hipossuficiência é a renda familiar, podendo ser atendidas pessoas com renda familiar de até 3 salários-mínimos por mês, sem exclusão de outros critérios para aferição da hipossuficiência no caso concreto, desde que justificados e aprovados pela Coordenação do NPJ.

**Art. 24** – O Núcleo Escritório Modelo (NuEM) será composto por:

- I. Advogados(as) orientadores(as);
- II. Estagiários(as).

**Art. 25** – Os(as) Advogados(as) orientadores(as) serão responsáveis por:

- I. Supervisionar e acompanhar as demandas judiciais e extrajudiciais, individuais e coletivas, em tramitação no NPJ-FDRP/USP ou identificadas durante os atendimentos realizados no local;
- II. Supervisionar e acompanhar o atendimento ao público prestado pelos(as) estagiários(as) e/ou equipe multidisciplinar;
- III. Registrar, durante os atendimentos ao público, relatos de violações de direito e as ameaças sofridas pelas pessoas atendidas, bem como qualquer outra situação que seja jurídica ou socialmente relevante, tomando as medidas para orientação e/ou atendimento quando cabível a resolução da situação identificada, especialmente nos casos em que houver urgência;
- IV. Supervisionar, acompanhar e revisar os trabalhos executados pelos(as) estagiários(as), em conformidade com as diretrizes e supervisão acadêmica da Coordenação do NPJ;
- V. Promover a resolução extrajudicial dos conflitos.

**§1º** – Os(as) advogados(as) orientadores(as) serão selecionados(as) em processo seletivo promovido pela FADEP-RP, pela FDRP/USP ou pelo próprio NPJ-FDRP/USP.

**§2º** – Os(as) advogados(as) celebrarão contrato como prestadores(as) de serviços autônomos diretamente com a FADEP-RP, mediante a constituição de pessoa jurídica (Sociedade Individual de Advocacia), sendo a remuneração direcionada exclusivamente em favor da pessoa jurídica constituída, não se configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a FADEP-RP, a FDRP/USP ou a Universidade de São Paulo.

**§3º** – Os(as) advogados(as) atuarão profissionalmente de forma autônoma



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

(prestadores/as de serviço intermediados por Pessoa Jurídica) e em regime de dedicação não-exclusiva, podendo exercer a advocacia em causas externas ao NPJ- FDRP/USP, desde que não haja conflito de interesses e que sejam cumpridas as metas de trabalho estipuladas.

**§4º** - É vedado aos(às) advogados(as) a prestação de serviços advocatícios particulares de forma remunerada às pessoas atendidas pelo NPJ-FDRP/USP.

**§5º** - A atuação dos(as) Advogados(as) no NPJ-FDRP/USP se dará por tempo indeterminado e com contraprestações custeadas pela FADEP-RP, em conformidade com o 'Convênio de Cooperação FDRP-FADEP-RP' e/ou com outros convênios, compromissos, acordos ou ajustes estabelecidos entre a FDRP/USP e a FADEP-RP.

**§6º** - Os(as) advogados(as) deverão emitir mensalmente a respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, através da pessoa jurídica constituída para esse fim (Sociedade Individual de Advocacia), devendo ser incluído no documento fiscal a descrição "Prestação de Serviços de Advocacia no Âmbito do NPJ-FDRP/USP - período referente ao MÊS/ANO".

**§7º** - Os(as) Advogados(as) farão jus aos honorários advocatícios sucumbenciais originados de sua prestação de serviços, desde que tenham atuado efetivamente na causa, sendo a forma específica de rateio definida entre os(as) advogados(as) orientadores(as).

**Art. 26** - O Núcleo Escritório Modelo (NuEM) do NPJ-FDRP/USP poderá contar com a colaboração de pessoas externas ao NPJ, tais como entidades, movimentos sociais, especialistas, parceiros(as), consultores, profissionais de diferentes áreas e/ou pesquisadores e pós-graduandos da Universidade de São Paulo e/ou de outras instituições.

**Parágrafo único** - Admite-se a contribuição de advogados(as) voluntários(as) (advocacia pro bono) no Núcleo Escritório Modelo (NuEM) como forma de promover a ampliação do acesso à justiça, cabendo a tais advogados(as) assumirem também responsabilidades na supervisão de estagiários na qualidade de advogados(as) orientadores(as).

**Art. 27** - O(a) advogado(a) com maior tempo de experiência no NPJ-FDRP/USP (critério de antiguidade) acumulará a função de supervisão dos(as) demais integrantes da equipe jurídica e em seu nome serão centralizadas as publicações, citações e intimações, sem prejuízo da necessária inclusão do advogado(a) orientador(a) responsável pela condução de cada caso.

**Art. 28** - Os(as) estagiários(as) serão responsáveis por:

- I. Realizar o atendimento ao público, sempre com cordialidade, respeito e escuta ativa;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

- II.** Registrar, durante os atendimentos ao público, relato de violações de direito e as ameaças sofridas pelas pessoas atendidas, bem como qualquer outra situação que seja jurídica ou socialmente relevante, levando-o a conhecimento dos(as) advogados(as) orientadores(as) e/ou técnico da equipe de apoio multidisciplinar;
- III.** Acompanhar as demandas judiciais e extrajudiciais, individuais e coletivas, ingressadas no NPJ-FDRP/USP ou identificadas durante os atendimentos realizados no local, atualizar registros e cadastros e elaborar ou organizar peças processuais e documentos jurídicos;
- IV.** Cumprir prazos e observar os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- V.** Executar as tarefas em conformidade com as diretrizes e supervisão acadêmica da coordenação e sugestões do(a) advogado(a) orientador(a), bem como prestar contas, manter atualizadas as informações sobre a atuação em cada caso e elaborar relatórios de estágio sobre as atividades desempenhadas;
- VI.** Executar tarefas de pesquisa e estudos teóricos, empíricos e/ou jurisprudenciais, com o propósito de desenvolver as estratégias de enfrentamento de casos atendidos pelo NPJ-FDRP/USP;
- VII.** Participar da resolução extrajudicial dos conflitos.

**Art. 29** – Os(as) estagiários(as) deverão ser discentes da FDRP/USP e atuarão de forma não-remunerada (voluntária) ou remunerada, sendo a bolsa-auxílio, neste último caso, oferecida pela FDRP/USP, pela Universidade de São Paulo ou por terceiros.

**§1º** – Os(as) estagiários(as) do NPJ-FDRP/USP terão carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**§2º** – O contrato de estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos ou até a conclusão do curso.

**§3º** – A prorrogação do contrato de estágio deverá considerar a demanda existente, de modo a não prejudicar a participação do maior número possível de discentes no NPJ-FDRP/USP.

**§4º** – O contrato de estágio será automaticamente rescindido em caso de desligamento do(a) discente da FDRP/USP.

***Núcleo de Atuação Especializada, Pesquisa e Educação em Direitos (NuAPE)***

**Art. 30** – O Núcleo de Atuação Especializada, Pesquisa e Educação em Direitos (NuAPE) congrega as atividades de prática em sentido estrito descritas no art. 10, I a III do RGPJ FDRP/USP, cabendo ao mesmo executar as atividades de pesquisa, extensão, educação popular, orientação jurídica e outras previstas em projetos ou propostas apresentadas pelos docentes e/ou discentes e aprovadas pelo Conselho do NPJ, conforme diretrizes previstas no RGPJ FDRP/USP e/ou editais de credenciamento específicos.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

**§1º** – As atividades do NuAPE poderão contar com vagas de estágio e/ou de pesquisa ou extensão para discentes da graduação ou da pós-graduação, a depender de cada projeto e conforme disponibilidade de vagas e/ou financiamento disponível.

**§2º** – Os projetos do NuAPE podem ser elaborados e implementados em conjunto com cursos e/ou disciplinas de pós-graduação de forma a envolver discentes de mestrado e doutorado em práticas jurídicas.

**§3º** – O NuAPE deve colaborar com o atendimento em demandas originadas de casos atendidos pelo NuEM, mediante análise de conveniência e possibilidade do Docente Coordenador(a) de cada projeto ou Clínica Jurídica.

**§4º** – Os projetos ou Clínicas Jurídicas integrados ao NuAPE devem buscar a integração de saberes e prezar pela multidisciplinaridade, podendo contar com o apoio do NuAM para o suporte técnico especializado necessário.

**Art. 31** – O NPJ-FDRP/USP disponibilizará a estrutura de apoio para o funcionamento dos projetos e Clínicas Jurídicas que estiverem formalmente integrados e em funcionamento no âmbito do Núcleo de Atuação Especializada, Pesquisa e Educação em Direitos (NuAPE), observada a disponibilidade de recursos existentes e as tratativas estabelecidas entre as partes envolvidas.

**§1º** – O Núcleo de Atuação Especializada, Pesquisa e Educação em Direitos (NuAPE) poderá contar com o apoio do Núcleo Escritório Modelo (NuEM) para casos em que seja necessária atuação perante os órgãos do sistema de justiça, desde que o apoio não acarrete prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos e ao cumprimento das metas estabelecidas para cada setor do NPJ-FDRP/USP.

**§2º** – Os projetos e Clínicas Jurídicas vinculados ao Núcleo de Atuação Especializada, Pesquisa e Educação em Direitos (NuAPE) poderão contar com a colaboração de pessoas externas ao NPJ-FDRP/USP, tais como parceiros, entidades, movimentos sociais, especialistas, consultores, profissionais de diversas áreas e/ou pesquisadores da Universidade de São Paulo ou de outras instituições, inclusive de advocacia pro bono.

***Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NuAM)***

**Art. 32** – Caberá ao Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NuAM) a atribuição de prestar suporte técnico especializado e multidisciplinar necessário para o desempenho da missão e objetivos do NPJ-FDRP/USP, em apoio aos seus setores internos, promovendo a atenção especializada às demandas complexas de forma a viabilizar o acesso à Justiça de forma integral pelo público atendido.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

**Parágrafo único** – Caberá ao Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NuAM), também:

- I.** Prestar apoio técnico especializado e trabalhar em conjunto com os demais setores internos do NPJ-FDRP/USP;
- II.** Prestar auxílio nas atividades de conciliação e mediação no âmbito dos casos atendidos pelo NPJ-FDRP/USP, bem como fomentar alternativas para a resolução consensual dos conflitos;
- III.** Realizar perícias e estudos sociais, formular respostas a quesitos, interpretar documentos técnicos e emitir laudos, pareceres, relatórios e/ou outras manifestações técnicas;
- IV.** Registrar, durante os atendimentos, relatos de violações de direito e as ameaças sofridas pelas pessoas atendidas, bem como qualquer outra situação que seja jurídica ou socialmente relevante, ainda que não comunicadas expressamente pela vítima, tomando imediatamente as medidas necessárias e suficientes para a orientação, investigação, encaminhamento, enfrentamento e/ou resolução da situação identificada, especialmente nos casos em que houver urgência;
- V.** Acionar a intervenção de redes de apoio, atores sociais, entidades da sociedade civil ou do terceiro setor e/ou serviços públicos, especialmente os serviços de saúde e de assistência social, visando atender às necessidades do público atendido e fazer cessar a ameaça ou violação de direitos;
- VI.** Realizar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

**Art. 33** – O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NuAM) poderá abranger as áreas de psicologia, serviço social, jornalismo, arquitetura e urbanismo, sociologia, sem prejuízo de outras áreas que assegurem a assistência jurídica integral pautada pela transdisciplinaridade.

**§1º** – Os(as) profissionais atuantes no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NuAM) serão preferencialmente servidores dos quadros da Universidade de São Paulo ou, se necessário, serão selecionados(as) em processo seletivo promovido pela FADEP-RP, pela FDRP/USP ou pelo próprio NPJ-FDRP/USP, assegurando-se a participação de um profissional da respectiva área na comissão de seleção.

**§2º** – Os(as) profissionais contratados atuantes no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NuAM) celebrarão contrato como prestadores(as) de serviços autônomos diretamente com a FADEP-RP, mediante a constituição obrigatória de pessoa jurídica, sendo a remuneração direcionada exclusivamente em favor da pessoa jurídica constituída, não se configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a FADEP-RP, a FDRP/USP ou a Universidade de São Paulo.

**§3º** – Os(as) profissionais atuantes no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NuAM) poderão ser servidores(as) ou prestadores de serviço contratados(as), sendo que, neste último caso, atuarão profissionalmente de forma autônoma (prestadores/as de serviço intermediados por Pessoa Jurídica) e em regime de dedicação não-exclusiva,



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

podendo exercer atividades em causas externas ao NPJ-FDRP/USP, desde que não haja conflito de interesses e que sejam cumpridas as metas de trabalho estipuladas.

**§4º** - É vedado aos profissionais atuantes no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NuAM) a prestação de serviços particulares de forma remunerada às pessoas atendidas pelo NPJ-FDRP/USP.

**§5º** - A atuação dos(as) profissionais atuantes no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NuAM) se dará por tempo indeterminado e com contraprestações custeadas pela FADEP-RP, em conformidade com o '*Convênio de Cooperação FDRP- FADEP-RP*' e/ou com outros convênios, compromissos, acordos ou ajustes estabelecidos entre a FDRP/USP e a FADEP-RP.

**§6º** - Os(as) profissionais contratados(as) atuantes no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NuAM) deverão emitir mensalmente a respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, através da pessoa jurídica constituída para esse fim, devendo ser incluído no documento fiscal a descrição "*Prestação de Serviços no Âmbito do NPJ-FDRP/USP - período referente ao MÊS/ANO*".

**§7º** - O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NuAM) poderá contar com a colaboração de pessoas externas ao NPJ, tais como entidades, movimentos sociais, especialistas, parceiros(as), consultores, profissionais de diferentes áreas e/ou pesquisadores da Universidade de São Paulo e/ou de outras instituições.

### **SEÇÃO III - Processos e Procedimentos**

#### **Comunicações, Solicitações e Requerimentos Formais**

**Art. 34** - Todas as comunicações e solicitações dirigidas ao NPJ-FDRP/USP ou enviadas pelo NPJ-FDRP/USP deverão ser realizadas por escrito, em documento físico protocolado na sede do NPJ-FDRP/USP ou por meio de mensagem eletrônica endereçada aos e-mails institucionais do NPJ-FDRP/USP.

**Parágrafo único** - Os requerimentos formais deverão ser realizados através de ofícios e formulários próprios, endereçados ao NPJ-FDRP/USP, os quais serão protocolizados em meio físico e/ou digital e tramitarão em procedimentos próprios.

#### **Contratação de Estagiários(as)**

**Art. 35** - Todas as etapas de contratação de estágio a ser cumprido no NPJ-FDRP/USP (estágio interno) ou em instituições públicas ou privadas (estágio externo), desde o



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

cadastro da solicitação até sua cessação, deverão ser processadas por meio de ferramenta própria disponível no sistema JupyterWeb.

**§1º** – No caso de estágio externo administrado por meio de agente de integração, acolhe-se o processo de contratação realizado em plataforma própria do agente contratado pelo concedente de estágio, respeitados os limites legais e observadas os parâmetros do processo educativo de excelência que deve ocorrer no ambiente de trabalho supervisionado.

**§2º** – Cabe ao(à) discente interessado(a) na solicitação de estágio iniciar o processo de cadastro no sistema respectivo no JupyterWeb.

**Seção IV – Receitas e Despesas**

**Art. 36** – O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP poderá receber recursos oriundos das seguintes fontes, sem prejuízo de outras que atendam à legislação vigente:

- I. Recursos advindos da Administração Central da Universidade de São Paulo (USP) ou da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP/USP), vinculados ou não a programas e/ou projetos específicos;
- II. Recursos advindos da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa em Direito (FADEP-RP);
- III. Recursos oriundos de cobrança de cursos realizados pelo NPJ, respeitada a gratuidade de sua atuação no ensino superior e de prestação de serviços à população hipossuficiente;
- IV. Doação de entes federativos e/ou pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Emendas parlamentares;
- VI. Fundos federais, estaduais e/ou municipais, em especial os associados aos Direitos Humanos e Direitos Difusos e Coletivos;
- VII. Outras fontes de receita.

**§1º** – Todas os recursos financeiros externos serão recolhidos e executados no âmbito da unidade (Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – FDRP/USP).

**§2º** – As verbas oriundas de emendas parlamentares e/ou doações sem encargos de entes federativos e/ou pessoas físicas ou jurídicas deverão ser destinadas à execução de projetos específicos com plano de ação aprovado pela Coordenação do NPJ e homologados pelo Conselho do NPJ.

**Art. 37** – Todas as despesas e contratações deverão ser planejadas e inseridas no orçamento da unidade (Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – FDRP/USP) via Plano de Contratação Anual de Projetos (PCA), respeitados os prazos legais.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

**Art. 38** – O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP contará com a criação de um Centro de Custos próprio, no âmbito da FDRP/USP, especificamente voltado à gestão de seu patrimônio e recursos, orçamento, finanças, tesouraria e contabilidade.

**Parágrafo único** – A FDRP/USP deverá inserir em seu planejamento orçamentário anual as verbas e despesas necessárias à implantação e ao funcionamento do NPJ- FDRP/USP, nos termos deste Regimento Interno e de seus atos posteriores e complementares.

**Seção V - Avaliação**

**Art. 39** – A avaliação da atuação do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP, deverá ser realizada interna e externamente, pelo menos uma vez ao ano, sempre considerando o cumprimento dos objetivos institucionais do próprio NPJ-FDRP/USP, da FDRP/USP e da Universidade de São Paulo.

**Art. 40** – Os processos de avaliação, como exercício gradual de autoconhecimento, visam assegurar constante melhoria e aprimoramento das atividades universitárias, pautando-se pelas seguintes diretrizes:

- I. Regularidade;
- II. Encorajamento medidas de aperfeiçoamento;
- III. Valorização de boas práticas;
- IV. Respeito a diversidade e as diferenças;
- V. Tolerância.

**Parágrafo único** – Os processos avaliativos não deverão assumir caráter punitivo e nem gerar constrangimentos aos(às) envolvidos(as).

**Art. 41** – Os processos avaliativos podem ser:

- I. Internos, quando voltados aos docentes, discentes, funcionários e demais colaboradores que atuam no NPJ;
- II. Externos, quando voltados ao público atendido e aos(às) parceiros(as) institucionais.

**Art. 42** – Os instrumentos de avaliação poderão ser físicos e/ou digitais.

**§1º** - Os formulários de avaliação devem garantir, pelo menos, a identificação da categoria de respondente, assegurando-se a possibilidade de que os instrumentos destinados a aferir a satisfação interna ou externa possam ser respondidos de forma anônima.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

**§2º** - Deverão ser mantidos meios permanentes para a avaliação do atendimento externo e do serviço prestado, bem como mecanismos para a coleta de críticas e sugestões.

**§3º** - Os meios de coleta de dados para a avaliação de atendimento deverão ser dispostos em local de fácil visualização e apresentar linguagem acessível.

**§4º** - Deve haver ampla divulgação ao público interessado de todos os meios de avaliação disponíveis.

**Art. 43** – As avaliações, conforme sua modalidade, deverão ter por finalidade apreciar a qualidade do trabalho desenvolvido pelo NPJ, medir a satisfação do público atendido e das pessoas que nele atuam, verificar o cumprimento das ações previstas no planejamento estratégico, avaliar qualitativamente a relevância das atividades para o atingimento dos objetivos institucionais e aferir o cumprimento de metas objetivas de desempenho e efetividade na construção de soluções para as demandas apresentadas.

**Art. 44** – Os resultados das avaliações deverão ser sistematizados, garantindo-se a divulgação de informações consideradas necessárias e pertinentes, de acordo com entendimento do Conselho do NPJ.

**Art. 45** – Como parte dos processos de avaliação e monitoramento das práticas jurídicas o NPJ buscará identificar e levantar dados sobre os modelos de atuação de outros Núcleos de Prática Jurídica, especialmente os que são referência no âmbito local, regional, nacional e/ou internacional.

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** – O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP funcionará sob a forma de Seção Administrativa integrante da estrutura funcional da FDRP/USP vinculada à área Acadêmica.

**Parágrafo único** – A FDRP/USP elaborará imediatamente a previsão das verbas e despesas necessárias à implantação e funcionamento do NPJ-FDRP/USP e solicitará à Administração Central da Universidade de São Paulo a respectiva disponibilização dos recursos necessários.

**Art. 47** – As omissões deste Regimento Interno e de atos complementares e posteriores serão resolvidas pelo Conselho do NPJ, por meio de procedimentos públicos, transparentes e de abertura democrática.

**Art. 48** – Este Regimento Interno e seus anexos entrarão em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas todas as disposições e deliberações conflitantes e/ou em sentido contrário.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 03 de abril de 2025.

  
**JULIA AZEVEDO MORETTI**  
Coordenadora do NPJ FDRP/USP